

Adverti os outorgantes da obrigação do registo deste acto, no prazo de 60 dias, na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nos termos do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tendo ainda sido lida pelos interessados.

Está conforme o original.

11 de Junho de 2007. — A Notária, *Maria Adelaide Esteves Gonçalves*.

Estatutos da sociedade civil Ângelo Couto, Alberto Couto & Carlos Ribeiro, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação Ângelo Couto, Alberto Couto & Carlos Ribeiro, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de João Andersen, 90, 2.º, esquerdo, freguesia de Ramalde, concelho do Porto.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade consiste na revisão legal das contas, a auditoria às contas e os serviços relacionados.

Artigo 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

O capital social integralmente realizado é de € 20 000, repartido por três quotas, pertencendo uma no montante de € 16 000 ao sócio Dr. Ângelo Manuel de Oliveira Couto, e as outras duas no montante de € 2000 cada, pertença dos sócios Dr. Alberto Gomes Pereira do Couto e Dr. Carlos Alves Ribeiro.

Os sócios encontram-se inscritos respectivamente na lista dos revisores oficiais de contas a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, sob os n.ºs 590, 5 e 332.

Artigo 6.º

1 — A administração da sociedade será exercida pelos três sócios que desde já são nomeados administradores.

2 — Para que a sociedade fique obrigada e devidamente representada nos respectivos actos e documentos, basta a assinatura de qualquer um dos administradores, exceptuando: contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento, realizar operações de crédito, prestar cauções ou garantias reais, adquirir, alienar imóveis e viaturas, os quais obrigam sempre à assinatura conjunta dos três administradores.

3 — Fica vedado aos administradores assinar pela sociedade letras de favor, fianças e abonações.

4 — A administração da sociedade apenas pode ser exercida por sócios que reúnam a qualidade de revisores oficiais de contas.

Artigo 7.º

1 — Por maioria de três quartos do capital da sociedade, poderá ser deliberado o aumento de capital, a admissão de novos sócios, a transformação em sociedade por quotas ou anónima, assim como a cisão, fusão ou extinção da sociedade.

2 — A exclusão de sócio pode ser deliberada desde que pelo menos dois sócios que no seu conjunto sejam detentores no mínimo de três quartos do capital deliberem nesse sentido.

3 — Em caso de exclusão, o sócio excluído tem direito ao valor nominal da sua quota e proporção nas reservas do último balanço aprovado, a que acrescerá a cedência dos créditos à data da exclusão, sobre os clientes em que detenha a responsabilidade profissional.

Artigo 8.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade e não poderá ser feita a quem não possua a qualidade de revisor oficial de contas.

Artigo 9.º

A participação nos resultados e a atribuição da matéria colectável será aprovada em assembleia geral de acordo com os proveitos gerados por cada sócio conforme a responsabilidade assumida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, deduzidos dos custos a eles associados.

Artigo 10.º

Por morte, interdição ou inabilitação de um sócio, por deliberação da assembleia geral a quota será amortizada pela sociedade pelo seu valor nominal, acrescido do valor das reservas correspondentes, constantes do último balanço anual aprovado em assembleia geral.

Artigo 11.º

Em todos os casos omissos nestes estatutos aplicar-se-ão os acordos aprovados em assembleia geral, as disposições do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, ou de legislação que o venha eventualmente a alterar ou substituir.

2611026066

A. N. I. J. — ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Anúncio (extracto) n.º 4288/2007

Certifico que, por escritura de 17 de Maio de 2006, lavrada a fls. 110 e 110 v.º do livro de notas n.º 17 do Cartório Notarial de Ermesinde a cargo da notária Margarida Alice Cocco da Fonseca, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua das Doze Casas, 317, 1.º, esquerdo, frente, freguesia do Bonfim, concelho do Porto, tendo como objecto promover a divulgação e desenvolvimento dos conhecimentos das novas tecnologias, agrupando e organizando todos os que se dediquem ao seu estudo, promovendo cursos de formação e acções de actualização de conhecimento, tomando partido dos contributos de outras associações, organismos nacionais ou internacionais públicos e privados, autarquias e outras entidades oficiais nacionais, que tenham interesse no sector em causa, por forma a potenciar a referida divulgação e desenvolvimento das novas tecnologias essencialmente a nível informático.

A Associação durará por tempo indeterminado, dividindo-se os associados em sócios efectivos, honorários e beneméritos, podendo ser sócios efectivos todos aqueles cuja proposta de admissão seja aprovada pela direcção nos termos estatutários.

O património social será constituído pelas jóias e quotas dos associados, rendimentos de bens próprios, doações, legados e heranças e respectivos rendimentos, subsídios do Estado ou de organismos oficiais ou produto de festas ou subscrições, donativos e outras receitas, e são seus órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

17 de Maio de 2006. — A Notária, *Margarida Alice Cocco da Fonseca*.

3000205002

ANTÓNIO COSTA — ANTIGUIDADES, L.ª

Anúncio n.º 4289/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2314/910703; identificação de pessoa colectiva n.º 502592486; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 31, 34 e 35/20051019.

Certifico que foi registada a cessação das funções da gerente, Deolinda Justina Pinheiro Miguel Costa, por renúncia em 16 de Junho de 2005, e a alteração do contrato quanto ao n.º 1 do artigo 1.º e aos artigos 3.º e 7.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 — A sociedade usa a firma António Costa — Antiguidades, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Alecrim, 76 e 78, freguesia da Encarnação, concelho de Lisboa.

2 — (*Mantém-se.*)

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de € 9975,96 e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de € 3329, pertencente ao sócio João Miguel Veiga Pinto Teixeira, uma do valor nominal de € 3323,48, pertencente ao sócio Pedro Paveia Pinto Teixeira, e outra do valor nominal de € 3323,48, pertencente ao sócio Sebastião Jorge Gonçalves Neves.

Artigo 7.º

1 — A gerência da sociedade incumbe aos sócios, João Miguel Veiga Pinto Teixeira, Pedro Paveia Pinto Teixeira e Sebastião Jorge Gonçalves Neves, já designados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.